

Portaria nº 203, de 03 de novembro de 2021.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Sirleide de Souza”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021026793,

RESOLVE:

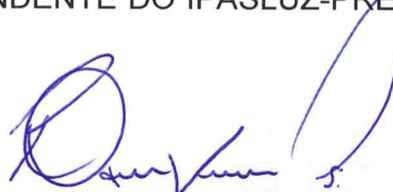
I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora **SIRLEIDE DE SOUZA**, CPF 552.992.531-68, matrícula 9894, do cargo de **Auxiliar de Educação, classe/referência ICB**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, calculados na proporção de 10,68/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.605,11 (um mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 571,38 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 528,62 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o **reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos (três) dias do mês de novembro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente